



Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

LEI N.º 1603 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL À PESSOA DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica concedido o Direito Real de Uso de parte do imóvel público localizado à Rua Júlio Rama, n. 863, no Bairro Vila Elza, neste Município de Aramina, inscrito na Matrícula n. 9.541 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava-S.P., ao “Clube da Terceira Idade do Município de Aramina”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 28.810.475/0001-62, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

§ 1º – A parte do imóvel objeto da presente concessão de uso possui 40 (quarenta) metros em casa lado (direito e esquerdo), totalizando a área de 1.600 (mil e seiscentos metros quadrados, havendo no local uma edificação contendo um salão para festas, camarins, banheiros, cozinha, bar, piscina e vestiários, com área construída de 671,65 (seiscentos e setenta e um e sessenta e cinco) metros quadrados, tudo conforme croqui e memorial descritivo de edificação em anexo, que são parte integrante da presente Lei.

§ 2º – O “Clube da Terceira Idade do Município de Aramina” poderá utilizar o espaço concedido para os seguintes fins:

- I – realizar eventos e festividades, tais como bailes e forrós;
- II – desenvolver e apoiar projetos de desenvolvimento profissional, cultural e intelectual;
- III – desenvolver e manter atividades sociais e educacionais;
- IV – promover e realizar palestras, cursos, seminários, encontros e debates nas áreas cultural e educacional;
- V – promover e realizar cursos profissionalizantes;
- VI – orientar nas áreas de saúde, higiene, nutrição e economia doméstica;
- VII – proteger e assistir os idosos visando a cidadania;
- VIII – realizar estudos e pesquisas sobre problemas sociais;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro

Aramina – Estado de São Paulo

aramina.sp.gov.br

IX – desenvolver trabalhos de conscientização objetivando a melhora da solidariedade humana, fraternidade e justiça social; e,

X – celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e privados de forma a propiciar melhor atendimento aos seus usuários.

Art. 2º) O “Clube da Terceira Idade do Município de Aramina” deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, para tanto apresentará balanço financeiro-contábil no prazo de 01 (ano), a partir desta data.

Art. 3º) O Município de Aramina terá prioridade em utilizar o espaço objeto desta concessão de uso.

§ 1º – O Município, por intermédio do representante do Poder Executivo, comunicará a necessidade de utilização do espaço físico objeto desta concessão de uso, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º – A utilização do espaço por parte do Município será gratuita, sem quaisquer ônus.

Art. 4º) A diretoria e o conselho fiscal do “Clube da Terceira Idade do Município de Aramina” serão responsáveis pela conservação e manutenção do espaço concedido e deverá entregá-lo ao final do prazo de concessão em perfeitas condições de uso.

Art. 5º) A presente concessão de direito real de uso poderá se resolver a qualquer tempo desde que o cessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º, do artigo 1º, deste Decreto, ou interrompa suas atividades.

§ Único – Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o imóvel, como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador de posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 6º) O objeto da presente concessão poderá, sem anuência do concedente, ser cedido, locado ou emprestado, no todo ou em parte, à terceiros, desde que atendidas fielmente as finalidades previstas no § 2º, do artigo 1º, deste Decreto, sob pena de revogação da concessão.

Art. 7º) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Aramina, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento desta concessão.

Art. 8º) O concedente se reserva no direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 9º) O concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer a todas as normas sociais emanadas do Poder Público concedente.

Art. 10º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro

Aramina – Estado de São Paulo

aramina.sp.gov.br

Art. 11º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Aramina, em 11 de agosto de 2022.

Maria m. da Silva
MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Leandro Pieraço
Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria